



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** na sede da Secretaria e/ou para o E-mail: financas@gloria.ba.gov.br.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.23.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.23.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.23.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer alterações, de acordo com as eventuais atualizações da Tabela SUS ou após o interregno de um ano, aplicando-se, nesse caso, o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão:	03.07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 03.07.52 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2021 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE 2051 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO DE SAÚDE 1241 – INVESTIMENTO NOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - MAC
Elemento da Despesa	33.90.36 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	1500.1002/ 1600.000/ 1659.000

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

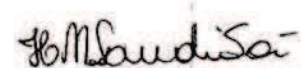
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de GLÓRIA/BA, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GLÓRIA/BA - BA, 16 de junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
CONTRATANTE

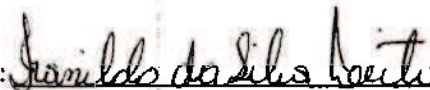

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



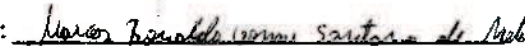
Documento assinado digitalmente
ISABELA MACARIO XAVIER DO CARMO
Data: 17/06/2025 09:28:40-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

XAVIER E DO CARMO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF nº: 048.603.825-13

Nome: 

CPF nº: 066.165.078-80

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula:

Data:

Silva

9186

09/03/26



PREFEITURA
COARACI

Um novo tempo



ÍNDICE DO DIÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026 (DAMACENO SERVIÇOS MEDICOS LTDA) / (LEI 14133/21)
- CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
161/2025





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025



ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para o credenciamento de interessados visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a oferta de ação programada em saúde na atenção primária, consistente na realização de consultas médicas especializadas em regime de ação em saúde, com atendimento rotativo nas unidades básicas de saúde do Município de Coaraci-BA, em caráter esporádico mediante mutirão da saúde, visando à redução da demanda reprimida e ao fortalecimento da atenção primária à saúde no âmbito do SUS, mediante Processo de Licitação na modalidade CREDENCIAMENTO PÚBLICO, autuado sob nº 013/2025, ADJUDICO o objeto licitado ao fornecedor pessoa jurídica, cujo prazo, forma de execução e pagamento, estão descritos no Edital e seus anexos:

EMPRESA: DAMACENO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 54.322.286/0001-50

ENDEREÇO: AV BRASIL 108 SALA 15 / NOVO HORIZONTE / TEIXEIRA DE FREITAS / BA / CEP: 45.987-074.

REPRESENTANTE LEGAL: RAÍRA MASCARENHAS DE CARVALHO DAMACENO

CPF: 031.528.485-44

ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSULTA CARDIOLOGIA	550	R\$ 200,20	R\$ 110.110,00
2	CONSULTA REUMATOLOGIA	550	R\$ 204,79	R\$ 112.634,50
3	CONSULTA DERMATOLOGIA	550	R\$ 207,39	R\$ 114.064,50
4	CONSULTA GINECOLOGIA	550	R\$ 207,16	R\$ 113.938,00
5	CONSULTA PEDIATRIA	500	R\$ 205,76	R\$ 102.880,00
6	EXAMES LABORATORIAIS (1500 PCTES C ATÉ 12 MARCADORES)	15060	R\$ 38,23	R\$ 575.743,80
7	EXAME DE ULTRASSONOGRAMIA	550	R\$ 122,33	R\$ 67.281,50
8	EXAME DE ULTRASSONOGRAMIA DOPPLER	550	R\$ 163,04	R\$ 89.672,00
TOTAL		18860		R\$ 1.286.324,38

COARACI – BAHIA, em 08 de janeiro de 2026.

EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Certificação Digital: 5YT3G8EZ-S36RH3ER-EYAMH8TM-KRBBGKMU

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pesquisa de preço elaborada por:

 Silva
Matricula: 9186
Data: 04/04/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA
E A EMPRESA SOCIEDADE NORDESTINA DE
HIPNOLOGIA LTDA, CPNJ: 49.197.322/0001-61.

CONTRATO Nº. 022/2026. IN

O MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº. 420 nesta cidade de Morpará-Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Natalito Riberio De Alcântara, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Ananias Teixeira, 14, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580-007, portador do CPF 892.592.895-72 e Cédula de Identidade 691971803 SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, o proponente SOCIEDADE NORDESTINA DE HIPNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.197.322/0001-61, com endereço na Rua JJ Seabra, 327, Sala 6, Centro, Ibotirama-BA, CEP: 47520-000 neste ato, representada pelo Sr. AILTON JUNIOR DA SILVA, nacionalidade brasileira, solteiro. Médico, CPF nº 022.606.773-47, Carteira De Identidade nº 2001034072682, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - CE, residente e domiciliado na Rua Aratuba, 231, Brotas, Salvador, BA, CEP 40279040, BRASIL, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços nº 022/2026. IN, nos termos Credenciamento por inexigibilidade nº 034/2025, originada do Processo Administrativo nº 080/2025, regulado pela Lei Federal nº. 14.133/2024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato Credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de Exames de Ultrassonografias, procedimentos e serviços de consultas com médicos especialistas, a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morpará, conforme Planilha de Descrição e Valor dos Serviços abaixo:

LOTE I: EXAMES E PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	MED	QTD.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	BIÓPSIA DE PELE (COLETA)	Serviço	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
12	BIÓPSIA do colo de útero	Serviço	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

Dr. Ailton Junior da Silva
Ginecologista - Obstetra
- Medicina fetal e Endoscopia Ginecológica
- Endometriose e Infertilidade
CRM-BA 28426 | RQE 26732 | RQE 28982



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

20	PUNÇÃO DE MAMA PAAF (COLETA)	Serviço	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
21	PUNÇÃO DE TIREÓIDE (COLETA)	Serviço	20	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
27	ULTRA-SONOGRRAFIA C/ DOPPLER	Serviço	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
28	ULTRA-SONOGRRAFIA DOPPLER MORFOLOGICA	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
29	ULTRA-SONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	Serviço	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
30	ULTRASSONOGRRAFIA (mamas, vias urinárias, próstata, punho, abdome superior, abdome total, obstétrica partes moles, pélvica, tireóide, transvaginal)	Serviço	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
Cento e Vinte e Dois Mil Trezentos Reais					R\$ 122.300,00

LOTE III: SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICOS ESPECIALISTAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MED	QTD.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Consulta Médico Ginecologista	Serviço	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
Quarenta e Cinco Mil Reais					R\$ 45.000,00

1.1 - A CONTRATADA realizará os serviços de Ultrassonografias atribuições designadas à função da secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Os exames ora contratados serão realizados no município de Morpará, conforme forem solicitadas pela secretaria de saúde.

2 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/21)

2.1- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;

2.2- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente pessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

2.3- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura do contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

2.4. A realização dos exames deverá ocorrer nos estabelecimentos credenciados ou nas Unidade de Saúde da contratante;

2.5. A contratada deverá disponibilizar vaga em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de solicitação do agendamento;

Dr. Ailton Junior da Silva
Ginecologista e Obstetra
• Medicina Fetal • Endoscopia Ginecológica
• Endometriose e Infertilidade
CRM-SA 28428 / RQE 26732 / RQE 28982



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ednilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- 2.6 - Em caráter de urgência, as vagas deverão ser disponibilizadas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da solicitação.
- 2.7 - O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.
- 2.8 - A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.
- 2.9 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.
- 2.10- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.
- 2.11- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 2.12- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.
- 2.13- Das condições de recebimento:
- 2.14- A empresa contratada deverá ser especializada na prestação do serviço prestado parceladamente, conforme necessidade do Município.
- 2.15 - Os serviços deverão ser prestados na sede da Cidade de Morpará, mediante solicitação da secretaria demandante;
- 2.16 - A Contratada somente receberá pelos serviços efetivamente prestados;
- 2.17 - Deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos serviços prestados;
- 2.18 - Verificando-se inconsistência na prestação dos serviços, a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;
- 2.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos serviços;
- 2.20 - Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações.
- 2.21 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais e atesto do Setor Competente.
- 2.22- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.23 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como; as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos,

Dr. Ailton Júnior da Silva
Ginecologista e Obstetra
• Medicina Fetal • Endoscopia Ginecológica
• Endometriose e Infertilidade
CRM-BA 28426 | RQE 26732 | RQE 28982



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.

2.24 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

a). Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a). Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

b) Os serviços do presente instrumento, está amparado no art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, sendo o critério de previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 167.300,00 (cento e sessenta e sete mil e trezentos reais), a ser pago gradativamente, mediante a emissão da fatura do quantitativo entregue, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor do:

a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.

b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07

c) Endereço: Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza - Bairro: Centro - CEP: 47580-000 - Morpará/BA.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

d) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).

e) Lote e validade dos itens/produtos.

Dr. Ailton Júnior da Silva
Ginecologista e Obstetra
• Medicina Fetal, Endoscopia Ginecológica
• Endometriose e Infertilidade
CRM-BA 28426 | RQE 26732 | RQE 28982



- f) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.
- g) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- h) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência da é até 02 (dois) de julho de 2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a Termo Aditivo e ateste da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

7.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

7.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

7.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Dr. Ailton Júnior da Silva
Ginecologista e Obstetra
• Medicina Fetal / Endoscopia Ginecológica
• Endometriose e Infertilidade
CRM-BA 28426 | RQE 26732 | RQE 28982



- 7.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Morpará.
- 7.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;
- 7.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante todos os dias dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 7.17 - Cumprir a prestação de serviços com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;
- 7.18 - Apresentar a equipe com no mínimo 20% do efetivo diário, composto por mulheres.
- 7.19 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.20 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- 7.21 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;
- 7.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 7.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência - Compras - Lei nº 14.133/21.
- 7.24 - Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.
- 7.25 - Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.
- 7.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.27 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São deveres da contratante:

Dr. Ailton Júnior da Silva
Ginecologista e Obstetra
- Medicina Geral, Endoscopia Ginecológica
- Endometriose e Infertilidade
CRM-BA 28426 | RQE 26732 | RQE 28982



- 8.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 8.3 - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;
- 8.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 8.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 8.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 8.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.
- 8.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designados pelo PORTARIA Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

Dr. Ailton Junior da Silva
Ginecologista e Obstetra
• Medicina Fetal • Endoscopia Ginecológica
• Endometriosis e Infertilidade
CRM-BA 264.618 | 20132160E 28582



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9 Os produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 003, de 07 de janeiro de 2025;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícia ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Dr. Ailton Júnior da Silva
Ginecologista e Obstetra
- Medicina Geral - Endoscopia Ginecológica
- Endometriose e Infertilidade
CRM-BA 28426 | RQE 16732 | RQE 21982



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



10.2. - O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

10.3.- O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/OU OUTROS CASOS DE ADITIVOS

11.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Fica fixado, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta e formalização a pedido de repactuação de preços, prorrogação de prazo, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

12.1.O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Dr. Ailton Junior da Silva
Ginecologista e Obstetra
- Medicina Fetal - Endoscopia Ginecológica
- Endometriose e Infertilidade
CRM-BA 28426 | RQE 26732 | RQE 28982



13.1 - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

Dr. Ailton Júnio da Silva
Ginecologista e Obstetra
- Medicina Fetal - Endometriologia Ginecológica
- Endometriose e Infertilidade
CRM-BA 28426 | RQE 28702 | RQE 28982



14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edemilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 - A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
FONTE:
1500; 1600

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

Dr. Ailton Júnior da Silva
Ginecologista e Obstetra
• Medicina Fetal • Endoscopia Ginecológica
• Endometriose • Infertilidade
CRM-BA 22426 | RQE 26732 | RQE 28982
Página 12 de 14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, nos prazos estabelecido no Artigo 94 da 14.133/21, ressalvado o estabelecido no Artigo 176, Incisos I e II do parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

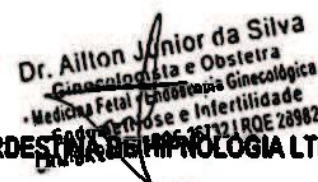
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Morpará, 13 de fevereiro de 2026


NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA

Prefeito de Morpará

Contratante


Dr. Ailton Junior da Silva
Ginecologista e Obstetra
Medicina Fetal e Endoscopia Ginecológica
Endometriose e Infertilidade
CRM 106.16732 / RQE 28982
SOCIEDADE NORDESTE DE HIPNOLOGIA LTDA
CNPJ: 49.197.300-61

Ailton Junior Da Silva

CPF: 022.606.773-47 e RG: 2001034072682 SSP/CE

Contratado



FABIANA RODRIGUES DE ALMEIDA

Procuradora Geral do Município

OAB/BA 73221



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ednilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Testemunhas:

1º Rui Niane Gomes da Costa

RG:

CPF: 08896476585

2º Guilherme Eduardo Da Silva Santos

RG:

CPF: 859-660.525-81

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/baianopolis/> Pesquisa de preço elaborada por: 9146



Baianópolis
PREFEITURA

TRABALHANDO
PARA TODOS

Matrícula: 9146

Data: 04/04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL (1ª PARCIAL)

Credenciamento/Inex n.º 010/2025
Processo Licitatório n.º 285/2025

OBJETO: credenciamento de empresas para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços em exames médicos clínicos e laboratoriais, nas especialidades em clínico geral, médicos com especialidades diversas, contratação de pessoa física nas especialidades de Farmacêutico, Biomédico, Odontologia, Assistência, Enfermagem e outros, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Baianópolis - BA.

O **prefeito Municipal de Baianópolis Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições. Através do Pregoeiro e Comissão de Licitação, considerando as informações contidas no processo em epígrafe. Conforme faculta Artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, após transcorrido o prazo de Interposições de Recursos e considerando a legalidade do procedimento, **RESOLVO ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado parcial do credenciamento, nos termos em que se encontra o processo licitatório, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de Contratação, designados pela Portaria n.º 002/2025.

Empresas credenciadas até a presente Homologação:

1. IES - INSTITUTO ESPIRITO SANTO DE SAÚDE S/S, inscrita no CNPJ sob ne 11.142.538/0001 -57

ITEM	ESPECIALIDADE	MODALIDADE	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Valor Total Anual
6	Neurologia	Ambulatorial	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
7	Neurologia Pediátrica	Ambulatorial	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
11	Pediatria	Ambulatorial	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

1. LIS - SERVICOS MEDICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 33.661.397/0001-11
2. ARIGEU SOUZA BERNARDES LTDA, CNPJ no 27.524.593/0001-41

ITEM	ESPECIALIDADE	MODALIDADE	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Valor Total Anual
6	ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGISTA, AGENDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Ambulatorial	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
10	ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRICIA, AGENDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Ambulatorial	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
26	EXAME DE ULTRASSONAGRAFIA SENDO ELAS: ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, OBSTÉTRICO, VIAS URINÁRIAS, PRÓSTATA, TRANSVAGINAL MAMAS, TIREÓIDE, REGIÃO INGUINAL, REGIÃO CERVICAL MÚSCULO/PARTES MOLES, TESTÍCULOS, PÉLVICO, PAREDE ABDOMINAL, ENTRE OUTROS COM ATENDIMENTO AGENDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Ambulatorial	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

1. SMED CLINICA MÉDICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 53078.285/0001-40
2. WERBET ALVES PORTO, INSCRITA NO CNPJ 37.027.098/0001-80
3. NATÁLIA ELOAR GOMES ANDRADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 58.571.144/0001-88
4. DRA. EDUARDA PEREIRA CELLA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 55.874.703/0001-30
5. DIDIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 59.048.196/0001-37
6. INSTITUTO LUZ PSICOLOGIA E PSQUIATRIA S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ 63.079.198/0001-60
7. DOCDUG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CPF/CNPJ: 60.935.097/0001-56

Baianopolis.ba.gov.br

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Baianópolis
CNPJ: 13.654.413/0001-31 • Contrato: (77) 3617-2116
Praça Municipal, 10 - Centro • Baianópolis - BA • CEP: 47.830-000

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATOS
LTDA:21863150000107
107

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2025.11.10 09:39:27
+03'00'



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula:

Data:

O Município de Mata de São João, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº, anexo - Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado, CPF: 000.339.835-85, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde do Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e, do outro lado, a PAFFLL MED SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.855.101/0001-26, estabelecida à estabelecida à R. Cloves Peregrino de Souza, nº 179, CEP: 47.440-000, Centro, Itaguaçu da Bahia/BA, através do Representante legal o srº André Ricardo Souza de Cerqueira, portador da carteira de identidade nº 887894623 SSP/BA e CPF nº 023.978.355-76, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CREDENCIADA; firmam o presente Termo de Credenciamento, decorrente da modalidade de Chamamento Público nº. 005/2025 – SESAUFMS, Processo Administrativo nº 7.931/2025, sujeitando-se os CREDENCIANTES à Lei Federal nº 14133/21 Art. 74, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 29/2025, de 07 de março de 2025 e às seguintes cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato é CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO NEUROLOGISTA/NEUROPEDIATRIA PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (POLICLINICA SEDE/LITORAL) conforme códigos de vagas constantes na planilha de referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante na licitação modalidade Credenciamento Público nº 005/2025 – FMS/MSJ passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura das partes e testemunhas, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 105, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14133/2021

2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, respeitando sempre a vigência do presente contrato e edital, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14133/21 e suas posteriores alterações.

2.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO acordo com as especificações da lei 14133/21 e suas posteriores alterações.

2.4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.



2.5. A duração do contrato de credenciamento será regida de acordo com a vigência dos respectivos créditos orçamentários e respeitando a vigência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato de Credenciamento subordina-se ao regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - da CREDENCIADA:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do contrato de credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato de credenciamento, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato de credenciamento;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CREDENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de credenciamento a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;

- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CREDENCIADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CREDENCIANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CREDENCIANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.



- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CREDENCIANTE**;
- XII. A inadimplência da **CREDENCIADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CREDENCIANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato de credenciamento ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CREDENCIANTE**;
- XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CREDENCIANTE**;
- XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CREDENCIANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Termo;
- XIX. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CREDENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX. Apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da Ordem de Serviço, o Certificado de Especialização do profissional da área para a qual foi credenciado. Tal procedimento deverá ser atendido caso venha acontecer a substituição de qualquer profissional especializado para a prestação do serviço específico.
- XXI. Deverá ser submetida à análise e aprovação da **CREDENCIANTE**, caso seja necessária a substituição de qualquer dos profissionais Credenciados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no Item XX.
- XXII. Os itens 017, 018, 019, 020, 021 referente ao anexo VI deste edital serão remunerados conforme produtividade usando como referência a atualização da Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS para Procedimentos Cirúrgicos Eletivos referentes à Portaria GM/MS Nº 1294 de 25 de maio de 2017 com pagamento de 80% do valor dos Serviços Profissionais de cada procedimento do Anexo II da Resolução CIB Nº 097/2024, conforme estabelecido a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de Dezembro de 2003. Os demais procedimentos que não constam na referida tabela da portaria supracitada, serão remunerados conforme tabela SUS (SIGTAP).
- XXIII. Os valores para a remuneração adicional indicados na Planilha de Referência referente aos Códigos 005, 006, 007, 008 do edital são referentes às datas festivas de 24 e



25/12 (Natal), 31/12 e 01/01(Réveillon), Segunda e Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira da Semana Santa, 23 e 24/06 (São João).

- xxiv. As consultas constantes no **anexo VII do edital** serão agendadas de acordo a necessidade da administração com atendimento mínimo de 16 pacientes por dia para as especialidades indicadas nos **códigos de vagas 002, 009, 010 e 026**, e mínimo de 20 pacientes por dia para as especialidades indicadas nos **códigos de vagas 004, 007, 008, 011**.
Na hipótese do não comparecimento dos pacientes agendados será garantido pela gestão o pagamento dos atendimentos mínimos por dia referentes aos códigos de vagas acima citados.
- xxv. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato de Credenciamento, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- xxvi. A **CREDENCIADA** será responsável pelo transporte dos profissionais que prestarão o serviço objeto do presente Contrato de Credenciamento.
- xxvii. Todos os profissionais indicados pela **CREDENCIADA** deverão seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente Contrato de Credenciamento, conforme o determinado pela **CREDENCIANTE**.
- xxviii. É vedada realização de procedimentos ambulatoriais ao mesmo tempo em que se está de sobreaviso.
- xxix. Todos os profissionais indicados pela **CREDENCIADA** deverão ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela **CREDENCIANTE**, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente Contrato de Credenciamento, conforme o determinado pela **CREDENCIANTE**.
- xxx. É obrigatório que o médico possua um certificado digital válido de pessoa física (e-CPF) padrão ICP-Brasil junto a alguma das autoridades certificadoras. Para obtê-lo, o primeiro passo é escolher uma das 17 Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas à ICP-Brasil. As políticas de comercialização são próprias de cada empresa. A AC informará o valor do certificado, as formas de pagamento, os equipamentos necessários e a documentação obrigatória para emissão.

B -do CREDENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato de Credenciamento;
- III. O Gerenciamento do Contrato de Credenciamento e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pela Coordenação de Controle e Acompanhamento de Contratos, e a fiscalização dos Serviços prestados no Hospital Dr. Eurico Goulart de Freitas será realizada pelo Gerente Administrativo quando se tratar do P.A de Praia do Forte, a fiscalização se dará pelo Gerente da Unidade de Saúde, para a Policlínica, a fiscalização se dará pela Coordenadoria de Regulação do Sistema Municipal de Saúde e o CAPS será realizada através da Gerência de Saúde Mental.
- IV. Atestar, através do Diretor Médico do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, os Certificados de Especialidade dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA** para a prestação dos serviços contratados;



- V. Fornecer as refeições dos profissionais da **CREDENCIADA** que estiverem no Plantão de 24 horas; exceto para os profissionais que atuam no Pronto Atendimento de Praia do Forte;
- VI. Dar à **CREDENCIADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato de Credenciamento;
- VII. Dar ciência à **CREDENCIADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato de Credenciamento;
- VIII. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CREDENCIADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Contrato de Credenciamento será recebido pelo **CREDENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21, que estatui:

4.1.1. **Provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do credenciado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21.;

4.1.2. **Definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CREDENCIADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato de Credenciamento, conforme determina o artigo 140, parágrafo 2º da Lei 14133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A **PMSJ / FMS** pagará à **CREDENCIADA**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com as autorizações emitidas pelos fiscais designados neste Contrato de Credenciamento.

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 67.952,72 (sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de referência abaixo:

PLANILHA REFERÊNCIA										
Item	Anexo Edital	Código Vagas	Descrição	Carga Horária	Unidade	Valor Unitário	Quant. Estimada Total do Contrato	Valor Estimado Total do Contrato	VALOR DE MÃO DE OBRA (74,5%)	DESPESAS OPERACIONAIS E ADM (25,5%)
1	VI	17	SERVIÇO DE MÉDICO NEUROLOGISTA - CONSULTA PEDIÁTRICA	CONSULTA	ATENDIMENTO	R\$ 228,09	296	R\$ 67.952,72	R\$ 50.624,78	R\$ 17.327,94
TOTAL								R\$ 67.952,72	R\$ 50.624,78	R\$ 17.327,94



5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CREDENCIADA** para o Banco Sicredi, Cooperativa nº. 0903, Conta Corrente nº 33751-6.

5.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CREDENCIADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.1.3 O valor deste contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.4. O prazo para liquidação e pagamento será realizado em, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada do arquivo em formato txt, o qual o modelo será enviado junto com a solicitação da nota fiscal.

5.1.5. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

5.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o credenciamento para execução dos serviços, objeto desta Inexigibilidade correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2026, respaldada na Lei Orçamentária Nº 1015/2025.

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
10.00 SESAU 10.01 FMS	10	302	004	2040	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.34.99 3.3.90.39.50	500 600

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- XII. A prestação de serviços que não atende as necessidades da rede Municipal de Saúde.

§ 1º Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 139, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14133/21.

7.2. Este Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 14133/21.

7.3. A rescisão deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a II e III do artigo 138 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. - Quando a rescisão for provocada pela CREDENCIADA, esta deverá fazer solicitação formal de Descredenciamento 30 dias antes da finalização do serviço.

7.4. No caso de rescisão deste Contrato, a CREDENCIADA receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

8.2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14133/21, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

8.3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas



devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

8.8 Ficamos vedadas a prestação de qualquer serviço sem a respectiva OS enviada pela gestora do contrato ou cobertura contratual ou de empenho, considerando sua ocorrência como irregular e realizada de má-fé, inclusive para fins de não pagamento do serviço e descredenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14133/21 o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do serviço;

9.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;

9.1.3. A PMSJ/ FMS poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14133/2



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CREDENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CREDENCIADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo:

GESTOR: Coordenação de Controle e Acompanhamento de contratos, Suplente: Subcoordenador de Contrato de serviços médicos.

FISCAIS:

HOSPITAL: Gerência Administrativa, suplente: Subcoordenadoria de Controle das Ações e Serviços Hospitalares

PA DE PRAIA DO FORTE: Gerente de Unidade de Saúde, suplente: Subcoordenadoria de Controle das Ações e Serviços Hospitalares

POLICLINICA: Gerente de Exames de Diagnóstico por Imagem, Suplente: Subcoordenadora de Atendimento de Emergência

CAPS: Gerencia de Saúde Mental, suplente: Coordenação de Saúde Mental.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CREDENCIADA** na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 28 de janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tatiane Rebouças da Cruz Machado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAFFLL MED SERVICOS MEDICOS LTDA
André Ricardo Souza de Cerqueira
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

CONTRATO Nº 3-174-2026

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9136

Data: 02/09/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO que fazem entre si o Município de Teixeira de Freitas, por meio do Fundo Municipal de Saúde e o prestador de serviços - Edital de Credenciamento nº 002-2025, LGG SERVICOS MEDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, com sede na Avenida das Nações, n.º 41, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. CLEILDA MACHADO RODRIGUES, conforme Delegação de Competência, e de outro lado, a empresa LGG SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.036.427/0001-97, com sede à R Pantanal, nº 315, Bairro Vila Verde, Teixeira de Freitas - BA - CEP: 45.990-666, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento n.º 002-2025, pelas cláusulas e condições descritas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. O presente contrato administrativo tem como base legal o Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento nº 002-2025 - PMTF, do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3-IL-029-2026 e Processo Administrativo nº 181/2025, ainda, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n.º 541/2010, Decreto Municipal n.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, demais legislações aplicáveis, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos especializados (NEUROLOGIA), para atender às demandas do Centro Especializado em Reabilitação (CER-IV), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO	TOTAL
01	206810278 NEUROLOGISTA - ATENDIMENTO SEMANAL, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS EM REABILITAÇÃO, PREENCHIMENTO DE LAUDOS, EVENTOS EDUCACIONAIS, RELATÓRIOS, RECEITAS, PRESCRIÇÕES, EVOLUÇÃO EM PRONTUÁRIO, FORMULÁRIOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS - CER IV: NEUROLOGISTA - ATENDIMENTO SEMANAL, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS EM REABILITAÇÃO, PREENCHIMENTO DE LAUDOS, EVENTOS EDUCACIONAIS, RELATÓRIOS, RECEITAS, PRESCRIÇÕES, EVOLUÇÃO EM PRONTUÁRIO, FORMULÁRIOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS - CER IV.	SERV	576	R\$ 105,007	R\$ 60.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;**
- 2.3.2. O Edital de Credenciamento n.º 002-2025;**
- 2.3.3. A Ficha de Requerimento do Contratado;**
- 2.3.4. Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.**

2.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência ou comunicadas mediante endereço de e-mail ou correspondência

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 de março de 2026 a 06 de março de 2027, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, sendo condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. QUANTO AOS SERVIÇOS MÉDICOS:

- 4.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, tendo como endereços de referência os citados no documento suporte anexo ao Termo de Referência (e endereços que podem ser acrescentados pela Secretaria Municipal de Saúde). Esse prazo deve ser rigorosamente cumprido para garantir a eficiência e a continuidade do atendimento médico;**
- 4.1.2. A contratada é obrigada a seguir rigorosamente a escala estabelecida pela unidade de saúde para a execução dos serviços. Isso inclui a realização dos atendimentos de acordo com os horários, dias e períodos previamente definidos pelas unidades, a fim de assegurar que os serviços sejam disponibilizados de forma contínua e organizada, respeitando as demandas específicas das unidades;**
- 4.1.3. Caso a contratada necessite substituir um profissional escalado, deverá indicar um substituto previamente aprovado pela unidade demandante. A comunicação sobre a substituição deve ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que a unidade esteja ciente e possa avaliar a qualificação do novo profissional.**
- 4.1.4. Em caso de substituição, todos os profissionais designados pela contratada devem possuir as devidas qualificações e credenciais, em conformidade com as exigências legais e normativas do setor de saúde e nos termos do Edital, assegurando a qualidade e a segurança na prestação dos serviços;**
- 4.1.5. A contratada deve garantir que todos os profissionais compareçam nos horários estabelecidos, evitando atrasos e assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes. Em caso de ausência justificada, a contratada deverá seguir o procedimento de substituição mencionado, garantindo que o substituto mantenha o mesmo padrão de qualificação e competência do profissional original;**
- 4.1.6. A contratada deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços em conformidade com as solicitações urgentes das unidades, assegurando que a demanda seja atendida de forma ágil e precisa. O objetivo é garantir que não haja interrupções nos cuidados com os pacientes, especialmente em situações de risco que exijam prontidão na execução dos serviços contratados;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

4.1.7. Em caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada deve comunicar à contratante com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Essa notificação é essencial para garantir que a unidade contratante tenha tempo suficiente para organizar a escala de atendimento ou efetuar uma nova contratação, evitando assim a desassistência aos pacientes;

4.1.8. A contratada deve zelar pela continuidade dos serviços durante o período de transição, colaborando com a unidade contratante para assegurar que todos os pacientes permaneçam recebendo os cuidados necessários até que a situação seja regularizada.

4.2. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

4.2.1. Em situações de urgência ou imediatas que ocorrerem durante o horário escalado, a contratada deve providenciar um substituto previamente apresentado e aprovado no ato do contrato, com um prazo máximo de 2 (duas) horas. Essa exigência é fundamental para garantir continuidade do atendimento, especialmente em plantões e atendimentos de alta complexidade;

4.2.2. Nos casos em que os serviços incluam itens específicos com previsão para procedimentos urgentes, a contratada deverá garantir disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para suprir as necessidades imediatas do hospital. Nesses casos, o prazo para a realização dos serviços será ajustado conforme combinado previamente com a unidade demandante, de acordo com a urgência e as especificidades de cada item, garantindo uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência.

4.3. QUANTO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

4.3.1. A contratada deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços, implementando medidas rigorosas de controle de qualidade em todas as etapas dos atendimentos. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de alta qualidade, seguindo as melhores práticas clínicas e normativas vigentes, para assegurar que todos os procedimentos sejam realizados com o máximo de segurança para os pacientes.

4.3.2. Realizar exames conforme as solicitações médicas, seguindo protocolos rígidos de qualidade e as Normas de Boas Práticas Laboratoriais estabelecidas pela ANVISA. Adotar procedimentos padronizados de análise e controle de qualidade para garantir a precisão dos resultados, com a utilização de equipamentos calibrados e validados periodicamente;

4.3.3. Assegurar a manutenção regular e a calibração dos equipamentos de laboratório, conforme as especificações dos fabricantes e os requisitos legais, para garantir a segurança e a precisão dos exames. Em caso de defeito nos equipamentos, comunicar imediatamente ao setor competente;

4.3.4. Seguir as normas de biossegurança, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o descarte correto de materiais biológicos, conforme a Resolução RDC nº 222/2018. Garantir a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas de forma adequada, evitando a contaminação e a deterioração, com rastreabilidade de todas as etapas do processo;

4.3.5. Disponibilizar os laudos dos exames dentro dos prazos acordados, garantindo agilidade na liberação dos resultados para continuidade do atendimento médico. Utilizar sistemas informatizados para a entrega dos laudos, quando possível, para facilitar o acesso rápido e seguro aos resultados pelos médicos solicitantes.

4.3.6. É fundamental ressaltar que a contratada não poderá discriminar qualquer pessoa que utilize os serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A contratada se compromete a manter a conformidade com todas as normativas do SUS e as diretrizes do serviço público, assegurando que os direitos dos usuários sejam respeitados e que todos tenham acesso a um atendimento de qualidade, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção.

4.4. Do Pagamento:

4.4.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.4.4. Antes de realizar pagamento, o fiscal de contrato deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos quanto à instrução processual e verificar, em especial, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4.4.1. a data da emissão;

4.4.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.4.4.3. o período respectivo de execução do contrato;

4.4.4.4. o valor a pagar; e

4.4.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.5. Concluída a conferência do procedimento administrativo e verificada a manutenção das condições exigidas para a contratação direta, a Secretaria responsável instruirá o processo administrativo de pagamento com a documentação pertinente, bem como com Autorização de Liquidação, e encaminhará para a respectiva contabilidade. Após verificação dos documentos, a Contabilidade executará a Liquidação e remeterá para o Controle Interno para análise processual do processo de pagamento.

4.4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.4.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em procedimento auxiliar, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.9. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.12. Estando o processo com a documentação regular, e sanadas as possíveis irregularidades, a Controladoria Geral do Município encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento seguindo a ordem cronológica.

4.4.13. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, quando cumpridas todas as condições pactuadas, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas.

4.4.14. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

4.4.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

corrente indicados pelo contratado.

4.4.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.17. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que trata o subitem anterior serão reduzidos pela metade.

4.4.18. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.19. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

4.4.20. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.4.21. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.

4.4.22. Para efetivação de cada pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

4.4.23. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI.

4.4.24. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente aos usuários da rede pública de saúde, qualquer importância por serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.480,00** (sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), em nome da CONTRATADA.

6.2. O valor acima é o total despendido para contratação, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo XIII do Edital.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a ser determinado na confecção do termo aditivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e ainda após a Pesquisa de Preços, que deverá demonstrar a vantajosidade.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Emitir Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;

8.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços, resultados de exames e procedimentos entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

8.1.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.1.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, CABENDO a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.4. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

9.5. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.9. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e das respectivas especialidades médicas. Obedecer à Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

9.10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

9.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos serviços;

9.12. A Contratada deverá tratar os pacientes com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço;

9.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

9.14. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

9.15. Utilizar profissionais habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM, CRO, etc.), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas.

9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

9.18. A contratada deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

9.19. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

9.21. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

9.22. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes;

9.23. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

9.24. Seguir protocolos de atendimento padronizados e baseados em evidências científicas para as áreas citadas em ANEXO. É essencial que os protocolos contemplem medidas para garantir o conforto, segurança e bem-estar dos pacientes;

9.25. Atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado. Ademais, durante a execução contratual, deve haver o encaminhamento a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.

9.27. QUANTO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

9.27.1. A contratada deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços, implementando medidas rigorosas de controle de qualidade em todas as etapas dos atendimentos. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de alta qualidade, seguindo as melhores práticas clínicas e normativas vigentes, para assegurar que todos os procedimentos sejam realizados com o máximo de segurança para os pacientes.

9.27.2. Realizar exames conforme as solicitações médicas, seguindo protocolos rígidos de qualidade e as Normas de Boas Práticas Laboratoriais estabelecidas pela ANVISA. Adotar procedimentos padronizados de análise e controle de qualidade para garantir a precisão dos resultados, com a utilização de equipamentos calibrados e validados periodicamente;

9.27.3. Assegurar a manutenção regular e a calibração dos equipamentos de laboratório, conforme as especificações dos fabricantes e os requisitos legais, para garantir a segurança e a precisão dos exames. Em caso de defeito nos equipamentos, comunicar imediatamente ao setor competente;

9.27.4. Seguir as normas de biossegurança, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o descarte correto de materiais biológicos, conforme a Resolução RDC nº 222/2018. Garantir a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas de forma adequada, evitando a contaminação e a deterioração, com rastreabilidade de todas as etapas do processo;

9.27.5. Disponibilizar os laudos dos exames dentro dos prazos acordados, garantindo agilidade na liberação dos resultados para continuidade do atendimento médico. Utilizar sistemas informatizados para a entrega dos laudos, quando possível, para facilitar o acesso rápido e seguro aos resultados pelos médicos solicitantes.

9.27.6. É fundamental ressaltar que a contratada não poderá discriminar qualquer pessoa que utilize os serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A contratada se compromete a manter a conformidade com todas as normativas do SUS e as diretrizes do serviço público, assegurando que os direitos dos usuários sejam respeitados e que todos tenham acesso a um atendimento de qualidade, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados e contratados, estão sujeitos às Sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

11.2. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro;
- 11.2.6.** 11.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 11.2.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.2.8.** Fraudar o procedimento auxiliar de Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 11.2.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:
 - 11.3.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
 - 11.3.2. Multa:**
 - 11.3.2.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.2.1.1.** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 11.3.2.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.3.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6 do item 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 11.3.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, e 11.2.11 do item 11.2, bem como os subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:
 - 12.1.1.** Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, **sra. Jamily Correia Santana, Diretora do CER IV e sra. Elane Ramos Lima, Técnico Administrativo** efetuarão a fiscalização e controle da prestação dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e das cláusulas constantes do Edital de Credenciamento.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica.

13.4. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

13.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a prestação efetiva dos serviços, a ser verificada e atestada diariamente ou a cada plantão mediante folha de frequência, pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

13.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7. O recebimento definitivo, pela Gestora do Contrato, **sra. Eliane Vilela Pereira, Técnico Administrativo – Gabinete SMS**, será no 1º dia subsequente ao mês de referência, mediante ratificação que comprove em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo, tipo de procedimento e demais informações constantes para posterior emissão da nota fiscal.

13.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, para até o 5º dia útil, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.10. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

13.11. A Secretaria Municipal de Saúde do Município deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, podendo ainda ser designados mais servidores para executar essa ação, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário, tais como indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, III).

13.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

13.14. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VII).

13.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.16. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada também em critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

deste exercício, abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE:

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

16000000 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS

GESTÃO/UNIDADE:

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO ATIVIDADE:

2207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

14.2. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 85.2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO.

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-029-2026

sido aprovadas.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

17.4. A CONTRATADA permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos por ela prestado.

17.5. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência da CREDENCIANTE.

17.6. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir à CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

17.7. Este CONTRATO poderá ser modificado unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme prevê o art. 104, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas-BA, 05 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS
CLEILDA MACHADO RODRIGUES

LGG SERVICOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



Nossa cidade nosso orgulho.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2026

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9146

Data: 09/09/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO-BA E A EMPRESA CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PORTO SEGURO LTDA, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026, 7ª ATA, NA FORMA SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Gilvan da Silva Santos, doravante denominada **PREFEITURA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.408.177/0001-94 neste ato, representado pelo Secretário de Saúde e Gestor do FMS, Sr. Cássio Marques Marchesini, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PORTO SEGURO LTDA**, com sede na Av. Dos Navegantes, nº 640, Centro, Porto Seguro/BA, CEP 45.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.904.060/0001-40, neste ato representado por **MAURICIO AMARAL SANTOS**, Brasileira, Casado, Médico. RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026, Processo Administrativo N.º 018/2026, com base no art. 79, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, na realização de consultas especializadas em Otorrinolaringologia, no Ambulatório Municipal para atender as necessidades de pacientes carentes deste município:

PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	QUANT. ESTIMADA DE CONSULTAS MENSAIS	VALOR ESTIMADO MENSAL
01. CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 100,00	70	R\$ 7.000,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$ 7.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de PRADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2026, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



Nossa cidade, nosso orgulho.

- d) Vícios verificados nos serviços;
 - e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
 - g) Anulação do contrato por natureza diversa;
 - h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor Diego Souza Costa, Matrícula nº 1002395, designado pela Portaria 006/2025;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.